



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.209

de 23 de maio de 2017.

(Projeto de Lei Complementar nº. 07/2017)

“Dispõe sobre alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 911/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Botucatu”, alterados pela Lei Complementar 1.192/2016, e revoga o § 1º do artigo 67 da Lei Complementar 912/2011, alterado pela Lei Complementar 951/2012.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar 1.192/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48 ...

§ 4º O servidor estatutário investido em cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre a remuneração do cargo de que seja titular ou o subsídio do cargo de Secretário Municipal.

§ 5º Poderá ser instituído o sistema de substituição automática, a ser regulamentado em decreto.

§ 6º O servidor somente poderá ser designado para o exercício da Função Gratificada na Secretaria em que estiver lotado, no caso da Administração Municipal, com exceção quanto às atividades relativas ao Controle Interno ou RPPS.

§ 7º No caso da Câmara Municipal, Autarquia ou Fundação Pública Municipal, o exercício da Função Gratificada será regulamentada em ato próprio da autoridade competente dos respectivos órgãos."

"Art. 50 O servidor estatutário investido em cargo de Secretário Municipal que optar pelo respectivo subsídio e o servidor estatutário investido em cargo em comissão ou função gratificada que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, farão jus à incorporação de um décimo da diferença do respectivo cargo de Secretário Municipal, cargo em comissão ou da respectiva função gratificada, por ano, até o limite de 10 (dez) décimos.

§ 1º Na hipótese de o servidor exercer, ininterruptamente ou não, mais de um cargo de Secretário Municipal, cargo em comissão ou função gratificada com diferentes remunerações, poderá optar pelos décimos de direito a serem incorporados, respeitado o limite máximo e único de 10 (dez) décimos.

§ 2º ...

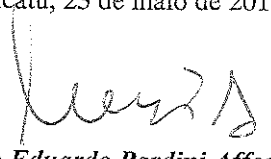
§ 3º ...

§ 4º A incorporação dos avos da função gratificada, cargo em comissão ou cargo de Secretário Municipal será reajustada, unicamente, pelo índice do reajuste geral e anual dos servidores públicos municipais."

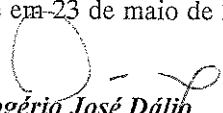
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do artigo 67 da Lei Complementar 912, de 13 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar 951/2012.

Botucatu, 23 de maio de 2017:


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de maio de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente